



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.650 /

“INSTITUI NO MUNICÍPIO A CONCESSÃO DO SENSOR E MEDIDOR ELETRÔNICO DE GLICEMIA ÀS CRIANÇAS DIABÉTICAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antonio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município obrigado a conceder a pacientes diabéticos pediátricos, com idade entre 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, o medidor eletrônico, com leitor e sensor para o controle da glicemia.

§ 1º O benefício de que trata esta Lei será restrito às crianças cadastradas junto à Secretaria Municipal de Saúde, após a triagem socioeconômica.

§ 2º As crianças beneficiadas devem estar em acompanhamento contínuo com endocrinologista e em terapia com insulina.

Art. 2º Caberá ao Município a regulamentação e execução das rotinas necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir mediante decreto, crédito adicional para o devido custeio do leitor e sensores.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal